Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/01/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 5 DE 2018.

Proíbe toda e qualquer veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher por empresas no âmbito do Município de Cascavel, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Toda empresa, com sede ou filial no município de Cascavel, que contratar ou receber a veiculação de publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher através de outdoor, folhetos, cartazes, por meio de rádio, televisão ou redes sociais, poderá ser multada e ter a sua divulgação suspensa.

Art. 2º A publicidade aludida no artigo 1º estará caracterizada quando for feito uso de propaganda que contenham imagem, frases, áudios, que façam alusão a(o):

I- Exposição, divulgação ou estimulo à violência sexual ou estupro;
II- Exposição, divulgação ou estimulo à violência física contra as mulheres;
III- Fomento à misoginia e ao sexismo.

Art. 3º As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de veículo de mídia usado para publicação da propaganda:

I- No caso de uso de cartazes, folhetos, jornais e demais veículos impressos será aplicada multa no valor de 10.000 (dez mil) UFM.
II- No caso da utilização de rádios e outros meios sonoros será aplicada multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) UFM.
III- No caso de propaganda por meio de televisão será aplicada multa no valor de 100.000 (cem mil) UFM.
IV- No caso de veiculação através de mídias sociais será aplicada multa no valor de 200.000 (duzentos mil) UFM.

§1º A multa será aplicada por cada meio de comunicação utilizado, devendo-se somar os valores no caso de propaganda veiculada através de mais de um tipo de mídia.
§2º A multa será equivalente ao dobro nas ocorrências subsequentes.
§3º Além da multa, poderá haver a determinação de suspensão da veiculação da propaganda.

Art. 4º As cidadãs e os cidadãos que considerarem determinada propaganda misógina, sexista ou capaz de estimular a violência contra a mulher poderão apresentar denúncia junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Secretaria de Assistência Social.

CONFERIDO

Art. 5º O valor arrecadado das multas poderá ser revertido ao Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 30 de janeiro de 2018.

Policial Madril
Vereador/PMB

Cabral
Vereador/PDT

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Roberto Parra
Vereador/PMDB

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificativa:

Nesta proposição, temos o intuito de mostrar que a figura feminina sempre foi utilizada pela mídia em analogias à submissão, trazendo aquela ideia machista de que "o lugar da mulher é na cozinha". Hoje as mulheres são retratadas pela publicidade em propagandas de produtos de limpeza, bem como em propagandas machistas e exibicionistas de bebidas alcoólicas, demonstrando a mulher como um objeto qualquer e com o passar do tempo, a modernidade trouxe novos reflexos da mudança de comportamento, passando a representar a mulher como produto de consumo, ou seja, a mulher passou a ser vista como um produto a ser consumido. Assim, através dela, as propagandas fazem alusões ao erotismo em busca do consumo pelo desejo.

Nesse prisma, é possível verificar que constante uso da imagem da mulher e de seu corpo como atributo mercadológico destituído de dignidade em propagandas veiculadas na mídia, o que caracteriza o uso de sua imagem carregada de uma concepção misógina que acaba reforçando o comportamento que "coisifica" a mulher, retratando-a como objeto a ser tomado e usado, para o prazer masculino, seja de forma consensual ou não.

É imprescindível o debate do estereótipo da mulher nas mídias audiovisuais e nas redes sociais, visto que também é por meio dessas mídias que a misoginia, o machismo e o incentivo à violência contra a mulher, em especial, a sexual, se dispersa na sociedade. A mulher é estereotipada como sendo submissa, fraca, objeto de consumo, dentre outros adjetivos

CONFERIDO

agressivos, o que por sua vez influencia no modo com que a sociedade vem tratando as mulheres em seu dia a dia, ocasionando na grande quantidade de violências domesticas contra as mulheres que temos visto acontecendo em todo o mundo.

Portanto, esta iniciativa legislativa não tem por objetivo impor qualquer tipo de censura aos produtores de propagandas, coibindo-lhes a criatividade, mas sim evitar a veiculação de propagandas que tenham por finalidade depreciar a imagem da mulher ou de estimular a prática de violência contra a mesma.

E por fim, o presente projeto vem com o objetivo de restringir e denunciar a publicidade misógina e sexista, a qual não tem o intuito de promover a equidade de gênero.

CONFERIDO